

# ACESSIBILIDADE ENQUANTO PRESSUPOSTO PARA INCLUSÃO SOCIAL<sup>1</sup>

ACCESSIBILITY'S ASSUMPTION FOR SOCIAL INCLUSION

Thiago Kotarba SPOMBERG<sup>2</sup> | Lilian Rodrigues da CRUZ<sup>3</sup>

Aline Kelly da SILVA<sup>4</sup> | Camila Menezes Ferreira GUERREIRO<sup>5</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho tem o objetivo de analisar e discutir a problemática da acessibilidade para além do acesso a ambientes físicos e naturais. O estudo apresenta um referencial teórico sobre as pessoas com deficiência em uma perspectiva histórico-cultural de modo a esquadrihar dados, leis, normas, entendimentos e, principalmente, as barreiras impostas pela sociedade. É através do advento do modelo social que se promove o deslocamento conceitual definitivo das limitações individuais para os obstáculos socioculturais. A acessibilidade, por sua vez, representa a materialização da equiparação de oportunidades na medida em que legitima a diversidade e garante a autonomia. É, em última análise, condição imprescindível para a cidadania e para a inclusão social.

**Palavras-Chave:** Acessibilidade; Cidadania; Inclusão Social.

**ABSTRACT:** This study aims to analyze and discuss the concept of accessibility beyond the entrance to physical and natural environments. This work presents a theoretical framework of people with disabilities from a historical-cultural perspective in order to analyze data, laws, standards, knowledges and, above all, the barriers imposed by society. It is through the understanding of the social model that it takes place a definitive conceptual displacement from the individual limitations to the sociocultural barriers. Accessibility represents the materialization of the allignment of opportunities as it legitimizes diversity and guarantees autonomy. Ultimately, it is an indispensable condition for citizenship and social inclusion.

**Keywords:** Accessibility; Citizenship; Social Inclusion.

---

<sup>1</sup> Recebido em: julho de 2020 | Aceito em: junho de 2022

<sup>2</sup> Mestre em Engenharia de Produção pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Bacharel em Engenharia Elétrica e em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). E-mail: [thiagospo2@gmail.com](mailto:thiagospo2@gmail.com)

<sup>3</sup> Doutora em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS) Docente na Universidade de Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) no Programa de Psicologia Social e Institucional. Líder do Grupo de Estudos em Psicologia Social, Políticas Públicas e Produção de Subjetividades. E-mail: [lilian.rodrigues.cruz@gmail.com](mailto:lilian.rodrigues.cruz@gmail.com)

<sup>4</sup> Doutora em Psicologia Social e Institucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestre e Bacharel em Psicologia pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Integra o Grupo de Pesquisa Processos Culturais, Políticas e Modos de Subjetivação (UFAL). E-mail: [alineksilva977@gmail.com](mailto:alineksilva977@gmail.com)

<sup>5</sup> Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Graduação em Psicologia, habilitação em Licenciatura Plena e Formação do Psicólogo pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Psicóloga na Universidade de Brasília (UnB). E-mail: [camila.guerreiro@ufrgs.br](mailto:camila.guerreiro@ufrgs.br)

## INTRODUÇÃO

Discutir a temática da acessibilidade implica refletir não apenas sobre autonomia, mas também sobre um campo de possibilidades que está intimamente relacionado à condição mais básica da vida humana: a diversidade.

A acessibilidade é uma das primeiras e mais elementares reivindicações das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida. De acordo com a Lei 13.146, de 2015, a qual instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), o termo acessibilidade significa:

Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2015).

São diversas as barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência, as quais vão desde os obstáculos físicos/arquitetônicos até os estigmas que atravessam a sociedade (BRASIL, 2015). Ainda que as últimas duas décadas tenham testemunhado a institucionalização de uma série de iniciativas, políticas e programas orientados à acessibilidade, ainda é possível constatar uma infinidade de barreiras físicas espalhadas pelo espaço urbano, adaptações parciais de sistemas, soluções dissociadas de uma visão geral (CDHU, 2010), bem como o desconhecimento de uma parcela da população.

Importante, portanto, entender que o conceito de acessibilidade envolve muito mais do que o direito de ir e vir, pois diz respeito à participação ativa nos mais variados domínios existenciais e implica garantir direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal de 1988 – educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados (BRASIL, 1988).

O conceito de cidadania, por sua vez, diz respeito à garantia de direitos essenciais à vida humana, os quais, em sentido mais amplo, refletem a participação efetiva em decisões individuais, sociais e coletivas, assim como o acesso aos bens e serviços comunitários (CANZIANI, 2006). Garantir condições de acesso é premissa fundamental para a promoção de condições igualitárias.

Compreende-se que a acessibilidade não depende apenas da vontade e ação do Estado, uma vez que implica uma corresponsabilidade de todos no que diz respeito ao planejamento, à execução e à fiscalização de direitos básicos e primordiais (FRANÇA *et al.*, 2010). E, mais do que isso, do estabelecimento de uma diretriz inserida em um conjunto maior de transformações sociais necessárias para a sustentação desse processo (TEIXEIRA, 2008).

É através do direito ao acesso que se estabelece o direito à vida em sua plenitude, pois é por meio deste que qualquer pessoa tem a possibilidade de fazer as suas próprias escolhas. Não basta estar dentro para haver inclusão; é necessário utilizar-se de práticas verdadeiramente inclusivas, em sentido integral, para garantir isonomia.

Tendo em vista que a acessibilidade é uma temática multidimensional e que a maior parte dos estudos apresenta um enfoque voltado à dimensão físico-arquitetônica, o objetivo do presente trabalho é analisar e discutir de forma mais abrangente a problemática para além do acesso a ambientes físicos e naturais. O propósito é colocar uma lupa nos conceitos de modo a problematizar suas fronteiras com a cidadania e com a inclusão social.

## **CONTEXTUALIZAÇÃO TEÓRICA SOBRE AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

### **AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: O QUE DIZEM OS NÚMEROS**

Conforme levantamento da Organização das Nações Unidas de 2004, 15,6% da população mundial – ou cerca de 978 milhões de pessoas de um total de 6,4 bilhões de habitantes – possuíam “deficiências graves ou moderadas”, sendo que a maior parte vive em países em desenvolvimento. Essas pessoas estão entre as mais estigmatizadas, mais pobres e têm os mais baixos níveis de escolaridade de todos os cidadãos mundiais (BERNARDES; ARAUJO, 2015).

No Brasil, a contagem das pessoas com deficiência foi iniciada em 1872, por ocasião do primeiro Censo oficial no país (NETO, 2008). De acordo com o Censo 2010 (IBGE, 2010), existem mais de 45 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência no território nacional, sendo: 35,7 milhões de pessoas com deficiência visual; 13,2 milhões de pessoas com deficiência física; 6,5 milhões de pessoas com deficiência auditiva; e, 2,6 milhões de pessoas com deficiência mental. Isto representa 23,9% de toda a população brasileira

Trata-se de informações relevantes sobre a dimensão dessa realidade. Entretanto, cabe ressaltar que os dados censitários citados acima não fazem qualquer distinção entre graus de deficiência, de modo que as pessoas com pouca ou grande dificuldade para enxergar são todas agrupadas em uma mesma categoria. Logo, essas informações vistas isoladamente não oferecem condições para traçar um cenário realista acerca do fenômeno (SOUZA; CARNEIRO, 2007).

Em consonância com a Comissão de Estatística das Nações Unidas, o IBGE realizou uma série de estudos com o objetivo de revisar as informações de acordo com os padrões recomendados pelo Grupo de Washington, o qual estabelece metodologias específicas para garantir a comparabilidade de estatísticas entre diferentes países. A releitura dos dados consistiu,

em linhas gerais, no estabelecimento de critérios mais rigorosos de enquadramento ao considerar pessoa com deficiência apenas indivíduos que responderam ter “muita dificuldade” ou “não consegue de modo algum” em relação às questões propostas. Desta forma, de acordo com os novos números do IBGE (2018), há 12,7 milhões de pessoas com deficiência – perfazendo um percentual de 6,7% do total da população.

## BREVE PANORAMA HISTÓRICO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), proclamada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 10 de dezembro de 1948, foi um grande marco entre as nações em termos de ideais a serem observados no que tange ao respeito entre os povos. O documento foi concebido logo após as atrocidades cometidas na Segunda Guerra Mundial com o intuito de estabelecer novos valores ideológicos, conforme pode ser verificado em seu artigo 1º: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”.

A DUDH foi elaborada por representantes de todas as regiões do mundo e, além de ser o primeiro instrumento de proteção universal de direitos humanos, inspirou a constituição de diversos países. Para Silva Junior (2016), ao fazer referência a todos os seres humanos, sem que haja distinções, inclusive nas diferenças corporais como marcadores de inferioridade, é possível inferir que todos devem desfrutar de um padrão de vida comum no que diz respeito às condições básicas de existência e de acesso aos serviços; são os primeiros delineamentos de uma transição em termos conceituais relacionadas ao foco dos impedimentos que passa do corpo para as barreiras físicas e atitudinais impostas à pessoa com deficiência.

A politização da problemática das pessoas com deficiência iniciou nos anos 1960, a partir do crescimento de organizações de pessoas com deficiência ao redor do mundo e da maior presença de ativistas em movimentos, o que resultou em mais visibilidade política para esses grupos, tanto no nível nacional quanto em nível internacional. Em vários países medidas antidiscriminatórias passaram a ser produzidas para assegurar direitos iguais e passaram a garantir amparo jurídico para sociedades em transformação.

Da mesma forma, a comunidade acadêmica passou a desenvolver estudos sob diversas perspectivas, atravessando diferentes áreas de conhecimento, visto que suscita questões nos eixos pessoal e coletivo. Tal problemática é um fenômeno global, frequentemente associado à pobreza, com impactos políticos, econômicos, culturais e sociais com implicações para a sociedade como um todo (BERNARDES; ARAUJO, 2015).

A história das pessoas com deficiência, quem a possui e sua compreensão pela sociedade, passou por diversas fases nos âmbitos temporal e coletivo. Há implicações sociais, assim como para a saúde – depende das experiências vivenciadas por cada indivíduo, uma vez que a posição social e as atividades por ele desempenhadas influem na sua capacidade de realização e inserção social (NETO, 2008).

Inicialmente, as pessoas com deficiência representavam impureza, pecado ou castigo divino, havendo intolerância para com elas. Em seguida, estas se tornaram “invisíveis” para a sociedade. Após, estabeleceu-se um cenário assistencialista, fundamentado na ótica médica e biológica, pela qual a deficiência era uma doença a ser curada. Por derradeiro, a conjuntura hodierna é marcada pelos direitos humanos. Atualmente há o direito à inclusão social e destaque para a relação da pessoa com deficiência com o meio no qual ela se insere. No estágio corrente, as pessoas com deficiência são consideradas sujeitos titulares de direitos. Isso cria deveres para o Estado, o qual deve remover e suprimir as barreiras que impedem o exercício integral desses direitos, de forma a viabilizar o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com deficiência (PIOVESAN, 2012).

Tais fases são relacionadas por Sasaki (2006) às seguintes práticas sociais: (i) Exclusão Social – época em que as pessoas com deficiência não tinham acesso a quaisquer serviços, essenciais ou não; (ii) Atendimento Segregado Dentro de Instituições – diz respeito a sentimentos paternalistas, de coitadismo e/ou vitimização, em que a oferta de serviços era fruto de ajuda humanitária; (iii) Integração Social – associado ao modelo biomédico, no qual a pessoa com deficiência deve superar os seus limites para provar ser capaz de se adaptar; e, (iv) Inclusão Social – relacionada à concepção de ambientes pensados para todas as pessoas, de forma integral e incondicional.

Ainda que a segmentação por fases reflita práticas hegemônicas em períodos específicos e seja largamente utilizada para fins didáticos, é importante frisar que as transições não implicam a superação integral de comportamentos precedentes, isto é, há aspectos históricos que se entrecruzam e coexistem.

As discussões com o objetivo de promover uma maior compreensão de assuntos relacionados à acessibilidade, bem como à defesa da dignidade, do direito e do bem-estar das pessoas com deficiência, são relativamente recentes. A “Declaração sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”, proclamada pela ONU, em 09 dezembro de 1975, retrata um dos primeiros e mais destacados movimentos nesse sentido.

No Brasil, a organização de movimentos sociais em prol da inclusão de pessoas com deficiência remete ao final da década de 1970 e início da década de 1980 e contribuíram para que

as demandas deste público passassem a integrar os debates daqueles que elaboram e implantam políticas públicas – inclusive com reflexos na Constituição Federal de 1988 e na legislação infraconstitucional.

Foi por iniciativa dos movimentos sociais, os quais exerceram importantes atividades no sentido de cobrar por ações que garantam condições dignas para as pessoas com deficiência em seu cotidiano, que os avanços de ordem política se aproximaram da prática. Desde as primeiras mobilizações da sociedade civil para atender aos interesses das pessoas com deficiência no início do século XX, organizadas através de pequenos grupos com destaque para cegos, surdos e pessoas com deficiência física, estruturados de forma regionalizada, até a consolidação de um movimento político, foram necessárias numerosas articulações de forma a unificar os interesses maiores do movimento (RIBEIRO, 2015).

A transformação de um movimento social para um movimento político é que viabilizou o reconhecimento deste público como cidadãos dignos de proteção jurídica diferenciada por parte do Estado a fim de assegurar autonomia, inclusão e dignidade. Contemporaneamente, Silva Júnior (2016) destaca as pressões realizadas para o cumprimento da legislação já existente como forma de efetivação de direitos, haja vista a necessidade de cobrança pela transformação dos textos legislativos em condições dignas de vida.

## CONJUNTO DE LEIS E MEDIDAS REGULAMENTADORAS

Uma sociedade igual e justa passa necessariamente pela implementação de políticas, planos e ações governamentais que propiciem oportunidades e condições favoráveis de acesso e participação para todas as pessoas, respeitando e valorizando suas diferenças e necessidades (BRASIL, 2006). O processo de elaboração da legislação deve reconhecer a diversidade humana com o intuito de impedir que as diferenças se traduzam em desigualdades, bem como propor caminhos para contribuir à inclusão social.

O Estado deve, portanto, garantir condições mínimas para uma vida digna como forma de prover a justiça social. Por esse motivo é que o Estado Brasileiro adota o princípio da não discriminação, previsto no art. 3º, IV, da Constituição Federal de 1988 e que estabelece ao Estado o dever de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Sob a ótica da acessibilidade, a deficiência que acomete alguns indivíduos é um fator que naturalmente os diferencia das demais pessoas sem deficiência, razão pela qual, o tratamento distinto é imprescindível para alcançar isonomia. Ainda, é importante destacar as diferentes necessidades geradas pelas peculiaridades de cada tipo de deficiência. Para garantir a efetiva

participação dessas pessoas em condições de igualdade, a Constituição Federal, em seu art. 23, II, determina ser de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios zelar pelo respeito às pessoas com deficiência.

Em termos de legislação, um marco importante é o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, a qual inclui a possibilidade de atribuir *status* de emenda constitucional aos tratados e convenções internacionais que versem sobre direitos humanos. Foi através deste mecanismo que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada pelo Brasil em Nova Iorque em 30 de março de 2007 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, passou a incorporar o texto constitucional como norma definidora de direitos fundamentais.

O objetivo da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência é promover, proteger e assegurar o pleno exercício dos direitos humanos pelas pessoas com deficiência, e esse escopo requer dos Estados signatários medidas legislativas e administrativas para a concretização dos direitos nela positivados (PIOVESAN, 2012).

Também merece destaque a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) – Estatuto da Pessoa com Deficiência – primeira lei específica para pessoas com deficiência, destinada a segurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência visando a sua inclusão social e cidadania.

## UM MODELO PARA ALÉM DOS ASPECTOS FUNCIONAIS

Está claro que as ações governamentais através de políticas públicas têm relevante importância na criação de mecanismos que estimulem e fomentem a inclusão de todos de modo a garantir o exercício da cidadania, ao considerar que a inclusão e a acessibilidade de pessoas com deficiência é primordial para o desenvolvimento da população e do país.

No entanto, apesar dos admiráveis avanços no escopo legislativo, o processo de inclusão demanda também a participação da sociedade civil – somente a partir de uma conscientização coletiva é que haverá condições de possibilidade para que o enunciado possa ser legitimado, afinal de contas, apesar das leis existirem, não há fiscalização eficaz para o seu cumprimento: “somos nós, o povo, que decidimos quais leis vamos respeitar e quais não vamos” (STANIESKI FILHO, 2009, p. 68).

Em termos de classificação de tipos de deficiência, o artigo 4º do Decreto 3.298/99 considera as seguintes categorias: (i) Física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física; (ii) Auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis ou mais; (iii) Visual – cegueira, baixa

visão, medida do campo visual em ambos os olhos igual ou menor que 60° ou ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (iv) Mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas; e, (v) Múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Até a década de 1980, as pessoas com deficiência eram consideradas doentes e incapacitadas. Nesse contexto, vigorava o modelo biomédico no qual a deficiência era vista como uma tragédia familiar, restrita ao espaço familiar e privado e com incipiente legislação com esse objeto.

A instituição desse modelo está associada aos significativos avanços da medicina, os quais ofereceram respostas para muitas dúvidas que envolviam o tema, bem como a tímida participação das demais áreas de conhecimento nos estudos. O foco desse modelo eram as impossibilidades e limitações apresentadas pelas pessoas com deficiência, o qual também definia a superação individual como requisito para aceitação na sociedade (BORTMAN *et al.*, 2016).

De acordo com o artigo 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD),

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2009).

Um novo conceito de pessoa com deficiência, desenvolvido a partir de um modelo social, foi trazido inicialmente pela CDPD e atualmente é ratificado pela LBI. Essa nova definição aponta que a deficiência não está na pessoa, mas sim na sociedade. Nessa senda, é a sociedade que cria obstáculos às pessoas, os quais podem ser físicos, econômicos ou sociais, agravando suas limitações funcionais (LOPES, 2014).

Por conseguinte, a exclusão da pessoa com deficiência decorre de barreiras, a serem explicitadas posteriormente, impostas pela sociedade (propositais ou não), as quais afetam diretamente os indivíduos, visto que reforçam os efeitos derivados da sua condição física, dinâmica essa que pode resultar em duas situações distintas: desvantagem ou equiparação de oportunidades – ambas fruto da relação entre o indivíduo e o meio em que está inserido. No primeiro caso, constata-se uma impossibilidade de explorar as suas habilidades, enquanto no segundo caso são oferecidas condições adequadas de acesso (TEIXEIRA, 2008).

As novas perspectivas consolidadas pela LBI também delimitam, no âmago do seu conceito, a deficiência em naturezas física, mental, intelectual e sensorial<sup>6</sup>. Trata-se de uma estruturação teórica progressista que não se confunde com a classificação derivada do Decreto 3.298/99 e que permanece vigente, visto que estabelece critérios técnicos legais que não são explorados no LBI.

Araujo (2011) diz que a realidade social pode ser determinante para a caracterização da deficiência, tendo em vista que ela não está no indivíduo, mas na sua relação com a sociedade. Para o autor, ao passo que pode ser considerado que uma determinada pessoa tenha deficiência em uma grande metrópole, como a cidade de São Paulo/SP, se essa mesma pessoa se encontrasse em outra realidade social, como o meio rural, poderia executar com perfeição certas atividades.

Pensando mais além, no caso de um surdo, ele pode estar em uma situação de desvantagem em relação aos demais caso participe de uma atividade na qual as informações sejam transmitidas única e exclusivamente através de um áudio – explicadas oralmente, por exemplo. Isso não aconteceria numa hipótese de que o mesmo conteúdo fosse disponibilizado de forma escrita ou através da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Assim, pode-se perceber que não é necessariamente a deficiência a responsável pela impossibilidade de participar das atividades, mas sim a falta de planejamento, na medida em que existem outras formas de transmitir as informações – através da inclusão. É a sociedade, portanto, que precisa se adequar para assegurar qualidade de vida para a pessoa com deficiência.

A sociedade precisa encontrar políticas públicas que possibilitem a ampliação da garantia dos direitos humanos para as pessoas com condições então impeditivas, haja vista ser a deficiência inerente à diversidade humana e estar nas barreiras sociais que as excluem do acesso aos direitos humanos mais básicos (FONSECA, 2012).

Por fim, é importante destacar que, apesar das abordagens mais atuais discutirem a deficiência como uma construção social, o modelo mais aceito permanece buscando referências derivadas do saber médico, o qual enfatiza as características biológicas do sujeito e a sua incapacidade de exercer um conjunto de funções e tarefas (BELTRÃO; BRUNSTEIN, 2012, p. 10).

---

<sup>6</sup> De acordo com o artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão – LBI, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

## UM OLHAR SOBRE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL

### INSTITUCIONALIZAÇÃO DA ACESSIBILIDADE

As políticas e práticas em prol da diversidade vêm se institucionalizando, a passos curtos, graças ao aumento dos movimentos de pressão para inclusão de grupos historicamente excluídos. A discussão sobre inclusão de pessoas com deficiência ganhou maior notoriedade no Brasil apenas no início da década de 1990, ao passo que o Poder Legislativo passou a assegurar direitos dessa parcela da população através da edição de leis, decretos e resoluções.

Todavia, a legislação por si só não é garantia da efetivação de direitos, em especial quando se trata da acessibilidade como já citado anteriormente, caso haja um descompasso entre aquilo que está sendo proposto e a compreensão da população em geral – inclusive daqueles que possuem a prerrogativa de julgar. De nada adianta o País possuir uma das mais avançadas legislações do mundo, se não há planejamento e suporte através de campanhas informativas, treinamentos, fiscalização, monitoramento e, é claro, responsabilização.

O Decreto nº 5.296/2004, por exemplo, que regulamenta a Lei 10.098/2000, a qual estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade, em seu art. 19, §1º, estipula o prazo máximo para adaptação de prédios de uso público já existentes:

Art. 19. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.

§1º No caso das edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (grifos dos autores).

Apesar de o prazo ter expirado em dezembro de 2007, não é raro encontrar edifícios públicos inacessíveis, parcialmente acessíveis ou, ainda que considerados acessíveis, em desacordo com as normas técnicas vigentes. Mas não é só isso.

Art. 44. No prazo de até trinta e seis meses, a contar da data da publicação deste Decreto, os serviços de transporte coletivo aéreo e os equipamentos de acesso às aeronaves estarão acessíveis e disponíveis para serem operados de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (grifos dos autores).

Nada obstante a relevância estratégica para a infraestrutura do país e de movimentar milhões de passageiros ao longo do ano, até um viajante não habitual mais cuidadoso observa que os aeroportos do Brasil possuem péssimas condições de embarque. São recorrentes as notícias veiculadas na mídia de pessoas com deficiência passando por situações constrangedoras para

acessar os aviões. Logo, percebe-se que a efetivação desse quadro legal não acompanha o mesmo ritmo de sua elaboração (NETO, 2008, p. 134)

Ainda que seja possível constatar importantes avanços em termos de leis, políticas e medidas estatais em relação à temática, as ideias e conceitos já desenvolvidos ainda carecem de uma disseminação de maiores proporções entre a população. É muito comum ouvir em pequenas cidades: *Por que fazer essas adaptações se aqui na cidade não há nenhuma pessoa com deficiência? Ninguém vai utilizar! É melhor investir esses recursos em outras demandas mais urgentes.*

Ocorre que para aqueles que não possuem alguma deficiência física, o atendimento aos requisitos de acessibilidade pode parecer desnecessário (ou até exagerado), mas para outros configuram limites intransponíveis para o exercício dos seus direitos. Tais limitações, que às vezes são imperceptíveis, dificultam o acesso, a permanência, a percepção e a relação do usuário com o seu ambiente. Além disso, deve-se levar em consideração que a acessibilidade é para todos, visto que, em algum momento da vida, as pessoas sempre acabam tendo uma restrição, quer em razão de causa temporária, quer em definitivo.

Em vista disso, se de um lado está o Estado, com o papel de criar leis e políticas públicas, de outro está a sociedade civil que, de forma organizada, opera com base em uma mobilização individual (e social) em luta contra privações pela sobrevivência de determinada identidade – uma ação coletiva para defesa ou promoção de certos objetivos e/ou interesses.

Além de tratar formalmente a institucionalização das suas demandas junto às autoridades públicas (legislativo, executivo e judiciário), a sociedade civil, através de movimentos sociais, por possuírem caráter intersetorial, tem potencial imensurável no sentido de romper com aquilo que está estabelecido e reconstruir a ordem social sob novos parâmetros.

Em linhas gerais, a inclusão social é o processo pelo qual a coletividade se adapta às necessidades da pessoa com deficiência, objetivando a equiparação de oportunidades, de forma que a pessoa possa se desenvolver em todos os aspectos da vida. O intuito é a estruturação de uma sociedade para todos, que tenha como princípios a valorização das diferenças, o direito de pertencer, a solidariedade humanitária, a igual importância das minorias, a cidadania com qualidade de vida, e assim por diante (SASSAKI, 2006).

Trata-se de uma articulação importante e que atua em duas vias: (i) mobilizar os agentes públicos para que atuem efetivamente no cumprimento da normativa legal visando ao pleno exercício da cidadania pelas pessoas com deficiência; e, (ii) atuar como agente de transformação e conscientização social na medida em que os entes privados também carecem de iniciativas para facilitar o acesso igualitário.

Não adianta tampouco, por exemplo, o Poder Público rebaixar o meio-fio ou fazer calçadas transitáveis, se a iniciativa privada não fizer a sua parte, mantendo

escadas nos restaurantes e até nos consultórios médicos. Ou seja, algumas medidas, por si só, são insuficientes. Há que existir eficácia fática na Lei. É essencial que os efeitos práticos sejam, desde o início, levados em consideração. (STANKIESKI FILHO, 2009, p. 63).

Construir um significativo de acessibilidade extrapola os limites dos espaços urbanos, uma vez que depende da desconstrução de uma cultura arraigada na sociedade. Não cabe, portanto, ao Poder Público apenas a tarefa de legislar e fiscalizar a adoção de medidas para garantir direitos consagrados na legislação. Entre as bases fundamentais para o exercício da cidadania também estão a educação e a informação, ou seja, é o acesso ao conhecimento e a formação de uma consciência crítica que criam condições de possibilidade para que a sociedade participe ativamente das discussões e do processo decisório.

## QUAL O SIGNIFICADO DE ACESSIBILIDADE?

A acessibilidade é um conceito verdadeiramente multifacetado e inesgotável no sentido de produzir desdobramentos. Pressupõe diversas dimensões, muitas das quais não necessariamente relacionadas às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Trata-se de uma palavra derivada do adjetivo acessível, o qual, conforme o dicionário Houaiss (2008), quer dizer: (i) a que se pode ter acesso, fácil de chegar; (ii) que se pode comprar ou possuir, de valor razoável; (iii) que é facilmente compreendido; e, (iv) sociável, comunicativo.

Está relacionada a uma propriedade material, ou seja, confeccionada para que qualquer pessoa tenha acesso, consiga ver, usar e compreender, mas também possui um caráter imaterial, que consiste em uma perspectiva intangível e está vinculada a um sentido simbólico de processos e dinâmicas socioculturais de criação e difusão de hábitos/costumes relativos à identidade de grupos.

Acessibilidade diz respeito à promoção da equiparação de oportunidades entre as pessoas, o que implica exercício de cidadania em condições equânimes de modo a universalizar as possibilidades de acesso, uso, trânsito e participação nas mais diversas esferas sociais. Está por trás de um processo de igualdade de oportunidades, assim como a participação plena em todas as esferas da sociedade, e no desenvolvimento social e econômico do País.

Sasaki (2006, p. 67) relata que o termo acessibilidade passou a ser largamente empregado nos últimos anos, em assuntos de reabilitação, saúde, educação, transportes, mercado de trabalho e ambientes físicos internos e externos. O autor também percebe uma extrapolação ao aspecto arquitetônico, na medida em que a acessibilidade passa a ser associada ao paradigma da inclusão social e à diversidade.

Com origem na década de quarenta, o termo “acessibilidade” surgiu para designar as condições de acesso para pessoas com deficiência vinculadas a serviços de reabilitação física e profissional. Em um primeiro momento empregava-se enquanto condição de mobilidade e eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas para viabilizar a locomoção em vias, edificações e meios de transporte (WAGNER *et al.*, 2010).

Até meados da década de 1980, em plena abertura política e, conseqüentemente, logo após o surgimento dos primeiros movimentos sociais em defesa da inclusão das pessoas com deficiência, as reivindicações permaneciam atreladas unicamente a requisitos de mobilidade.

A ampliação do conceito de acessibilidade passou por transformações mais intensas nas noções de cidadania e inclusão social, as quais permitiram “uma mudança subjetiva frente à conquista do ganho de voz na esfera pública e construção de uma identidade social para a pessoa com deficiência” (SILVA JÚNIOR, 2016, p. 37).

Foi somente após o estabelecimento de novos discursos e uma nova percepção acerca do fenômeno da deficiência que, já na década de 90, a acessibilidade passou a considerar outros aspectos para além do direito de acesso a espaços físicos e naturais – começa-se a problematizar os diversos obstáculos existentes para as deficiências. Percebe-se que uma cidade sem barreiras depende da mitigação do preconceito (barreira atitudinal); mais do que isso, é preciso minimizar outras barreiras, tais como as barreiras de comunicação e de transporte (DE PAULA; BUENO, 2006).

O entendimento contemporâneo é que acessibilidade pressupõe autonomia para que qualquer pessoa, com ou sem deficiência, possa circular e interagir em todo e qualquer ambiente, seja ele de uso coletivo ou privado. Ou seja, sempre que uma atividade exclui alguém por motivos de acesso, comunicação, percepção, interação, entendimento, etc., existe, por óbvio, uma forma de discriminação.

É um termo muito utilizado em diversos campos de conhecimento, tais como na Informática, na Medicina, nos Transportes, na Pedagogia, na Administração, entre outros. A NBR 9050:2015 define acessibilidade como sendo a “possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias” (ABNT, 2015, p. 2).

Dado o caráter multidimensional do conceito de acessibilidade, estudos vêm sendo desenvolvidos no sentido de buscar categorizar as dimensões da acessibilidade com o intuito de buscar respostas para os crescentes questionamentos acerca do tema, bem como atrair olhares de outras áreas de conhecimento. De acordo com Sasaki (2006, p. 68): (i) Arquitetônico –

eliminação de barreiras ambientais físicas e nos meios de transporte; (ii) Comunicacional – eliminação de barreiras de comunicação interpessoal, na comunicação escrita e na comunicação virtual; (iii) Metodológico – eliminação de barreiras nos métodos de estudo e técnicas de trabalho; (iv) Instrumental – eliminação de barreiras nos instrumentos e ferramentas de trabalho; (v) Programático – eliminação de barreiras invisíveis embutidas em políticas; e, (vi) Atitudinal – eliminação de preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminação.

A implementação de uma sociedade para todos implica a garantia de acessibilidade em todas as suas dimensões, independentemente da forma de categorização, haja vista que tal procedimento de fragmentação, ou redução em unidades diferentes, pode incorrer em omissões. Logo, uma “sociedade acessível” é condição essencial para uma sociedade inclusiva, isto é, uma sociedade que reconhece, respeita e responde às necessidades de todos os seus cidadãos (DE PAULA; BUENO; 2006).

## A DEFICIÊNCIA ESTÁ NA SOCIEDADE

As diferentes abordagens surgidas ao longo do tempo para dar conta das heterogêneas demandas das pessoas com deficiência a partir de uma contemporaneidade sociocultural resultaram em um fragmentado fluxo de transformações e construção da identidade. À medida que modelos buscavam respostas e delimitavam responsabilidades, novos rótulos eram estabelecidos como forma de efetivar novos conceitos.

Importante ressaltar que jamais haverá um termo correto e apropriado para todos os tempos e espaços, posto que as palavras com as quais as pessoas se expressam refletem os valores culturais vigentes de acordo com regras, padrões e normas de uma determinada sociedade em um momento específico.

Seguindo essa lógica, ao longo do tempo foram criadas uma infinidade de termos (e abreviaturas) para tratar das pessoas com deficiência, as quais estão espalhadas pelo espaço urbano e que provocam uma verdadeira incerteza sobre qual forma de tratamento é a mais apropriada. Para elucidar, abaixo estão algumas das mais usuais: (i) PPD – Pessoa Portadora de Deficiência; (ii) PNE – Pessoa com Necessidades Especiais; (iii) PDF – Portador de Deficiência Física; (iv) PCR – Pessoa em Cadeira de Rodas; (v) PMR – Pessoa com Mobilidade Reduzida; (vi) PDL – Pessoa com Dificuldade de Locomoção.

O que dizer de "Pessoa Portadora de Deficiência" – termo amplamente difundido nos últimos anos que inclusive compõe boa parte da legislação e documentos oficiais? Tanto o substantivo ou adjetivo “portador” como o verbo “portar” remetem a algo temporário, a uma opção de carregar. No entanto, inequívoco que a deficiência não é algo que o sujeito tem a

possibilidade de portar/não portar de forma deliberada. Não se aplica, portanto, a uma condição inata ou adquirida e que faz parte da pessoa.

E para que toda essa proliferação de siglas, nomes e “rótulos” se são pessoas como todas as demais – “pessoa”, simples assim!

Há outra prática largamente disseminada e não menos angustiante que a utilização de siglas: o uso da palavra "deficiente" como substantivo. "O tema da nossa conversa de hoje são os deficientes", "os deficientes necessitam de atenção especial", "estou atendendo um deficiente", entre outros empregos possíveis, e que transformam um adjetivo inconveniente em um substantivo.

Também é comum observar um eufemismo exacerbado como tentativa de dissimular a deficiência ou com a pretensa intenção de amenizar supostas denominações negativas que podem surgir ao falar ou pensar em uma pessoa com deficiência. Como exemplo dessa tentativa de empregar expressões que substituam palavras tidas como grosseiras, desagradáveis ou atravessadas por estigmas, Sasaki (2010) traz o exemplo da cartilha publicada pelo Governo Federal em 2005 intitulada “Politicamente Correto” e que propunha a substituição da palavra “nanismo” por “comprometimento vertical”.

Nem mesmo os trabalhos acadêmicos convergem em um entendimento nesse sentido – basta fazer uma consulta nas principais bases de dados para constatar a abundância de nomenclaturas e a reprodução desses marcadores. A legislação brasileira também é falha nesse aspecto: ainda que as leis mais recentes utilizem apenas o termo “pessoa com deficiência”, as leis mais antigas permanecem desatualizadas. A Constituição Federal de 1988, por exemplo, repete a palavra “portador(a) de deficiência” treze vezes em seu texto.

Considerando que a deficiência é uma construção social, ou seja, amparada em significados compartilhados e, mais do que isso, representa o processo coletivo de interação entre indivíduos para a constituição do sujeito, percebe-se o que significa para as pessoas com deficiência o mero deslocamento de uma ênfase em aspectos funcionais para uma visão mais ampla acerca da problemática. Trata-se inevitavelmente de desconstruir um paradigma de convívio social que enfatiza as características biológicas e passar a pensar o contexto e as barreiras sociais que frustram os propósitos dessas pessoas.

E o que isso quer dizer? É que a deficiência está na sociedade! E, ao falar em sociedade, inclui-se tudo o que atravessa o ambiente e projeta barreiras à efetiva participação/inclusão – esse é o ponto de partida. Nessa perspectiva, é impreterível entender que a acessibilidade não se restringe apenas aos requisitos de mobilidade. É fundamental que a coletividade tenha consciência de que este é um processo que implica uma corresponsabilidade de todos no sentido

de construir um ambiente inclusivo, minimizando obstáculos e promovendo uma equiparação de oportunidades.

Isso não significa que as barreiras físicas não sejam importantes, mas também é necessário ter atenção e tratar de outras situações não menos significativas: barreiras de comunicação interpessoal, empecilhos em relação aos métodos de estudo, obstáculos nos instrumentos e ferramentas de pesquisa, políticas públicas, normas, estigmas, etc.

## UMA PRÁTICA INTERDISCIPLINAR

Os últimos anos testemunharam uma significativa evolução em conceitos, ideias e definições em relação à inclusão de pessoas com deficiência, resultando em maior respeito aos seus direitos fundamentais e no aparecimento, ainda que de forma tímida, de medidas educativas dirigidas à população em geral. Corroborando essa constatação, ainda nos anos 1990 foram aprovadas pela ONU as “Normas sobre a equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência”, as quais recomendam a efetivação de programas que tornem acessível o ambiente físico, a informação e a comunicação (MAZZOTTA, 2006).

Percebe-se, portanto, que a acessibilidade diz respeito a um complexo emaranhado de circunstâncias, as quais estão atreladas não só aos obstáculos concretos da sociedade, como também ao direito de ingresso, permanência e usufruto de todos os bens e serviços sociais.

Nesse sentido, pode-se observar um importante avanço conceitual no que diz respeito à acessibilidade e ao seu caráter interdisciplinar, o qual garante a concepção de estruturas teóricas de maior coerência e poder explanatório ao longo do tempo. Isso ocorre porque o entrecruzamento de distintas áreas de conhecimento é um campo aberto às contradições, conflitos, incertezas, dúvidas, contestações etc., que rompe com aquilo que parecia incontestável e propõe uma reflexão que se suporta na ordem, na clareza e na exatidão do conhecimento.

Os saberes fragmentados oferecem um espaço de criação restrito, lógico e, por que não, confortável, visto que estão resguardados pelos conhecimentos concebidos em ato contínuo por determinada ciência. No entanto, afastam-nos de uma visão de conjunto e da capacidade para resolver problemas globais. O interesse recente pela interdisciplinaridade se apresenta como uma necessidade na medida em que o simples encontro ou justaposição de disciplinas não é suficiente – é necessário haver uma nova produção.

É inevitável, nesse momento, recorrer às ideias de Morin (2007), que diferencia o pensamento simples do pensamento complexo. Conforme o autor, o primeiro envolve um processo de simplificação e de tentativa de se apropriar da realidade; o pensamento complexo, sob outra perspectiva, aproxima-se da realidade, pois está sustentado na ordem, na clareza e na

exatidão do conhecimento. Nessa perspectiva, o grande desafio do pensamento complexo é justamente ser capaz de estabelecer uma articulação entre distintos campos de conhecimento. Entretanto, segundo Morin (2000), trabalhar com diferentes áreas de conhecimento pode ser uma tarefa bastante desconfortável, na qual os pesquisadores partem rumo ao desconhecido.

De modo geral, o conservadorismo científico recusa a interdisciplinaridade e seu potencial de buscar o novo e questionar o conhecimento instituído, ou seja, aquilo que já é aceito. No entanto, a possibilidade de criação, nesse caso, está na justaposição de diferentes saberes, em um confronto de ideias no qual supostas verdades dogmáticas são colocadas em discussão e não mais impedem a liberdade de criar.

Em termos de execução propriamente dita, as políticas de governo, as quais têm trâmite mais descomplicado, representam importantes instrumentos para se utilizar desse conhecimento e para se moldar às reais necessidades da população.

Partindo do pressuposto de que as políticas públicas estão diretamente relacionadas com a constituição dos sujeitos, as políticas de governo possuem proeminência justamente por viabilizar ações mais ajustadas às reais necessidades da população e uma maior participação coletiva – ou interdisciplinar. Nesse sentido, estabelece-se um campo de criação que vai de encontro ao descompasso jurídico, bem como abre um caminho bastante interessante para que as diretrizes sejam estabelecidas por quem conhece de fato o tema e não pelos legisladores formalmente eleitos.

É evidente que, nesse contexto, o conjunto de ações e programas serão desenvolvidos a partir de uma ideologia política daqueles que forem eleitos para ocupar a posição de chefe de governo. Daí percebe-se a importância de colocar nesses postos pessoas que estejam alinhadas com os objetivos comuns da população e, mais do que isso, com as verdadeiras necessidades da coletividade.

A estruturação das políticas públicas, sejam elas concebidas no âmbito do poder legislativo ou através de políticas de governo, trazem consequências que, em um primeiro momento, podem ser difíceis de prever, dado o poder que elas possuem para homogeneizar e reforçar modelos impostos por grupos hegemônicos. Tais circunstâncias podem ser perversas na medida em que trabalham predominantemente atravessadas por uma lógica empírica capitalista de eficiência, universalização, especialização, ajustamento de conduta, mensuração/comparação, imposição de limites, categorização, etc. – marginalizando quaisquer diferenças àquilo que se entende como “normal”.

Nesse cenário emergem os movimentos sociais, das mais diversas origens, e que buscam combater esse modo de constituição imobilizado, desarticulando estruturas, ampliando horizontes e compartilhando o conceito de diversidade com uma sociedade implacável.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao contrário da crença predominante e de algumas linhas de pesquisa contemporâneas da academia, as quais indicam que a colaboração do outro é fundamental para que as pessoas com deficiência possam participar plenamente nos contextos em que se inserem, o entendimento deste trabalho é de que a solidariedade, no sentido de oferecer ajuda, é formidável enquanto princípio de uma sociedade, porém a verdadeira inclusão social decorre da autonomia e não de caridade.

A autonomia, por sua vez, pressupõe acessibilidade em sentido amplo, ou seja, pensada para além de obstáculos físicos e naturais, em todas as dimensões, conforme apresentado neste trabalho, mas que não se delimita por construções teóricas, na medida em que é uma formulação interdisciplinar que está em um constante processo de construção e transformação.

Nesse sentido, a acessibilidade se desdobra em dimensões (ou níveis) que abrangem requisitos arquitetônicos, comunicacionais, metodológicos, instrumentais, programáticos e atitudinais. Para além disso, a acessibilidade requer também a equiparação de oportunidades, ou seja, a promoção de condições equânimes e a universalização das possibilidades de acesso, uso, trânsito e participação nas mais diversas esferas da vida.

Pensar em uma sociedade para todos significa não apenas lidar com a diversidade humana e com as amarras sociais, mas também envidar esforços na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos*. Rio de Janeiro, 2015.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *ABNT NBR 14.022: Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros*. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.

ARAÚJO, L. A. D. *A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência*. 4. ed. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2011.

BELTRÃO, D. C.; BRUNSTEIN, J. Reconhecimento e construção da competência da pessoa com deficiência na organização em debate. *Revista de Administração*, v. 47, n. 1, p. 7-21, 2012.

BERNARDES, L. C. G.; ARAUJO, T. C. C. F. Deficiência no Brasil e no mundo: delimitando conceitos básicos. In: Tereza Cristina Cavalcanti Ferreira de Araujo; Elizabeth Queiroz. (Org.). *Psicologia da Reabilitação: perspectivas teóricas, metodológicas e práticas*. 1ed. Brasília: Liber Livro, 2015.

BORTMAN, D.; LOCATELLI, G.; BANDINI, M.; REBELO, P. *Equipes integradas para inclusão, acompanhamento e permanência das pessoas com deficiência no trabalho*. Curitiba: ANAMT – Associação Nacional de Medicina do Trabalho, 2016.

BRASIL. *Brasil Acessível: Caderno 5 – Implantação de sistemas de transporte acessíveis*. Brasília: Ministério das Cidades, 2006.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999*. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm)>. Acesso em: 26 jul. 2020.

BRASIL. *Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004*. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)>. Acesso em: 26 jul. 2020.

BRASIL. *Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009*. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)>. Acesso em: 26 jul. 2020.

BRASIL. *Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)>. Acesso em: 26 jul. 2020.

CANZIANI, M. L. Acessibilidade: exercício do direito/participação e cidadania. In: I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – *Acessibilidade: você também tem compromisso*. Brasília: SEDH, 2006.

CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano) – Governo do Estado de São Paulo. *Desenho Universal – Habitação de Interesse Social*. Disponível em: <<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/manual-desenho-universal.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2020.

DE PAULA, A. R.; BUENO, C. L. R. Acessibilidade no mundo do trabalho. In: I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – *Acessibilidade: você também tem compromisso*. Brasília: SEDH, 2006.

FONSECA, R. T. M. O novo conceito de pessoa com deficiência: um ato de coragem. In: FERRAZ, Carolina Valença et al. (Coord.). *Manual dos direitos da pessoa com deficiência*. São Paulo: Saraiva, p. 19-32, 2012.

FRANÇA, I. S. X.; PAGLIUCA, L. M. F.; BAPTISTA, R. S.; FRANÇA, E. G.; COURA, A. S.; SOUZA, J. A. Violência simbólica no acesso das pessoas com deficiência às unidades básicas de saúde. *Revista Brasileira de Enfermagem*, n. 63, v. 6, p. 964-970, 2010.

HOUAISS, A.; VILLAR, M. S. *Minidicionário Houaiss de língua portuguesa*. 3.ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). *Censo demográfico do Brasil*. 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

IBGE. Nota técnica 01/2018. *Releitura dos dados de pessoas com deficiência no Censo Demográfico 2010 à luz das recomendações do Grupo de Washington*. Disponível em: <[ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo\\_Demografico\\_2010/metodologia/notas\\_tecnicas/nota\\_tecnica\\_2018\\_01\\_censo2010.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/metodologia/notas_tecnicas/nota_tecnica_2018_01_censo2010.pdf)>. Acesso em: 26 jul. 2020.

LOPES, L. F. Artigo 1: propósito. In: BRASIL. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SNPD. *Novos comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*. 3. ed. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, 2014. p. 26-35.

MAZZOTTA, M. J. S. Acessibilidade e a indignação por sua falta. In: I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – *Acessibilidade: você também tem compromisso*. Brasília: SEDH, 2006.

MORIN, E. *Introdução ao pensamento complexo*. 3.ed. Porto Alegre: Sulina, 2007.

MORIN, E. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. São Paulo: Unesco/Cortez Editora, 2000.

NETO, V. A. S. *Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência*. 2008. Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2008.

ONU (Organização das Nações Unidas). *Declaração sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*, 1975.

ONU (Organização das Nações Unidas) – Representação da UNESCO no Brasil. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139423>>. Acesso em: 26 jul. 2020.

PIOVESAN, F. Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: inovações, alcance e impacto. In: FERRAZ, Carolina Valença et al. (Coord.). *Manual dos direitos da pessoa com deficiência*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 33-51.

RIBEIRO, T. H. M. *O movimento político das pessoas com deficiência: a mitigada representação democrática da maior das minorias do Brasil*. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

SASSAKI, R. K. *Inclusão: construindo uma sociedade para todos*. 7. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2006.

SASSAKI, R. K. *Eufemismo na contração da inclusão*. Reação (Revista Nacional de Reabilitação), n. 74, p. 14-17, 2010.

SDH (Secretaria dos Direitos Humanos). *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*. Brasília: Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2011.

SILVA JUNIOR, G. E. *Conceito de pessoa com deficiência: permanências e rupturas no processo psicossocial de significação*. 2016. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Psicologia). Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2016.

SOUZA, J. M.; CARNEIRO, R. Universalismo e focalização na política de atenção à pessoa com deficiência. *Saúde e Sociedade*, v. 16, n. 3, p. 69-84, 2007.

STANIESKI FILHO, G. As leis que garantem a acessibilidade da pessoa com deficiência: mito ou realidade? In: Soraya Bragança, Marcelo Parker (Org.). *Igualdade nas diferenças: os significados do “ser diferente” e suas repercussões na sociedade*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

TEIXEIRA, V. P. P. *Acessibilidade como fator de equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência na escola: análise de garantias legais em países da América Latina*. 2008. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Educação). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

WAGNER, L. C.; LINDEMAYER, C. K.; PACHECO, A.; DA SILVA, L. D. Acessibilidade de pessoas com deficiência: o olhar de uma comunidade da periferia de Porto Alegre. *Ciência em Movimento*, n. 23, p. 55-67, 2010.